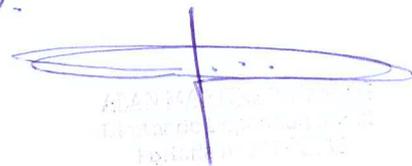


RECEBIDO NO SETOR DE  
LICITAÇÕES DIA 20/02/2020 ÀS  
10:15 HRS.



Handwritten signature and stamp of the Sector of Bids and Contracts.

REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020-PMJ

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO ANO/MODELO MÍNIMO 2019/2020 "0" QUILOMETRO, LIVRE E DESIMPEDIDO DE QUALQUER ÔNUS, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 892357/2019, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO, PATRULHA AGRÍCOLA (CAMINHÃO BASCULANTE).**

A empresa **FLORISA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.706.788/0001-83, com sede na Rua José Alberto Nunes, 319, Bairro Humaita de Cima em Tubarão/SC, por intermédio de seu sócio administrador **LUCIANO MENEZES**<sup>1</sup>, portador da Carteira de Identidade nº 1/R-2.563.675 e do CPF 774.023.759-00, vem apresentar

### IMPUGNAÇÃO

aos termos do edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer:

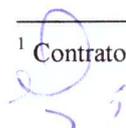
#### 1 – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal De Jaguaruna/SC publicou Edital para a realização de processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo "**MENOR PREÇO**", cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO ANO/MODELO MÍNIMO 2019/2020 "0" QUILOMETRO, LIVRE E DESIMPEDIDO DE QUALQUER ÔNUS, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 892357/2019, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO, PATRULHA AGRÍCOLA (CAMINHÃO BASCULANTE).**

O edital prevê em seu anexo II, as especificações técnicas e quantidade do produto licitado:

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAMINHÃO NOVO, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2019/2020, ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA, LIVRE E DESEMPEDIDO DE QUALQUER ÔNUS, VERSÃO 6X4, COM CABINE AVANÇADA, COM MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS VERTICAIS EM

<sup>1</sup> Contrato Social



Handwritten signature.

LINHA, TURBOCOOLER, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 275 CV, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTIVEL, COM CAIXA DE MUDANÇAS, DE NO MÍNIMO 09 MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE MAIS UMA À RÉ, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) LEGAL DE NO MÍNIMO 23.000 KG, COM DISTANCIA ENTRE EIXO DE NO MÍNIMO 4.750 MM, COM TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MÍNIMO 200 LITROS, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE MÍNIMO DE 12M<sup>3</sup>, PARA-CHOQUE, PARA-LAMAS, TOMADA DE FORÇA E DEMAIS ITENS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Embora o edital não possua vício substancial de forma explícita, a delimitação do objeto acaba por restringir as opções disponíveis no mercado, excluindo da participação do certame excelentes opções de propostas, plenamente aptas a satisfazer as necessidades do município, o que acaba por ofender os princípios que regem a Administração pública, em especial aqueles norteadores dos processos licitatórios.

## 2 – DO DIREITO

### 2.1 – Dos Princípios

Nosso ordenamento jurídico deu guarida constitucional aos principais princípios que regem a Administração Pública enquanto a Lei 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos estabelece aqueles princípios aplicados especificamente ao presente tema.

O Art.37 de nossa Constituição é o ponto de partida para o balizamento principiologicos ao qual a Administração Pública deve estar vinculada:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes** (...)

Já a Lei 8666/93, em seu Art.3º aqueles princípios dos quais o agente público não pode se afastar no momento de licitar:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional **da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios



básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas** ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifamos).

Salienta-se que o processo licitatório, é norteado pelos princípios do Direito Administrativo, mais que um garantidor do Direito do particular interessado é verdadeiro limitador ao poder da administração, que não pode se afastar do texto de Lei, sob pena de nulidade dos seus atos.

O edital, na forma em que se apresenta, choca-se frontalmente com o princípio da competitividade, estabelecendo como critério de seleção um **CAMINHÃO NOVO, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2019/2020**, que isoladamente é capaz de excluir veículos com modelo inferior a 2020 que são consideravelmente apropriados para realizar o serviço desejado pelo município.

Nas licitações, a competitividade é garantia de redução de custos e redundante na obtenção de propostas mais vantajosas para a administração, o que atende ao objetivo primeiro do estado, o interesse público. Tal escopo deve ser perseguido constantemente pelo agente público, estando vedado de agir de outra forma.

## 2.2 – Do item restritivo

A empresa ora impugnante possui vasta experiência em venda de veículos e caminhões da marca FORD. Os equipamentos da marca atendem a absolutamente todos os requisitos exigidos no mercado de transporte. Apesar de tamanha *expertise*, está privada de participar do presente certame, por não conseguir apresentar equipamento dentro das especificações publicadas.

Da forma em que está disposto, o edital impede a participação da impugnante, e permite apenas à participação de empresas que possuam em sua frota caminhões com ano/modelo no mínimo 2019/2020, essa imposição editalícia pode levar a administração a comprar um produto com pouca concorrência e conseqüentemente por um valor desvantajoso.

Uma empresa com atuação satisfatória no mercado regional estaria sumariamente inabilitada, isto porque, ao exigir a referida condição permissiva (somente

caminhão novo, ano/modelo no mínimo 2019/2020), o edital restringe e reserva a participação de outros fornecedores já que objeto possui exigências tão restritivas.

Não há motivo justificável para que este certame seja operacionalizado em caráter limitador, já que um caminhão ano/modelo 2019/2019 consegue realizar o mesmo trabalho que um modelo 2020, assim, não deve esta municipalidade agir com exacerbado formalismo, pois como já pacificado pela jurisprudência, as regras editalícias não devem ser interpretadas de forma restritiva, pois o objetivo da licitação **SEMPRE** é a busca da proposta mais vantajosa.

Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ed., 2015, pg. 488), elucida o tema:

Ao desenvolver estas atividades, as avaliações da Administração tem de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferência por marcas.

[...]

Não é suficiente que o edital contenha previsão meramente formal da admissão de produtos similares ou equivalentes. Isso porque podem ser exigidas especificações técnicas que na prática conduzam a inviabilidade da competição.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, firmou entendimento de que é vedada a delimitação de objeto com especificações tão detalhadas a ponto de restringir a participação de licitantes, como disposto no Acórdão 2.005/2012, Plenário, rel. Min Weder de Oliveira:

**A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa**

[...]

**Ao analisar a fundo o que se passa nesse certame, anotou: “o problema não é de indicação de marca, aceitando-se marcas similares ou de qualidade superior, mas de formulação de especificações técnicas que restringem ou eliminam a competição”.**

Inúmeras variáveis devem ser levadas em conta antes da elaboração de um edital, porém duas premissas jamais podem ser afastadas.

A primeira, já citada no início da presente fundamentação, relaciona-se ao processo licitatório como um limitador do poder discricionário do administrador, que está legalmente impedido de fazer escolhas por critérios puramente particulares.

A segunda premissa relaciona-se ao interesse público, que em hipótese alguma pode ser preterido em detrimento as escolhas subjetivas daqueles responsáveis pela Administração. Com certeza, a imposição que o caminhão seja no mínimo ano/modelo 2019/2020, embora seja a opção previamente escolhida na elaboração do edital não pode ser considerada a melhor forma de obter a oferta mais vantajosa nos moldes da Lei 8666/93.

Cabe salientar que são cinco os pressupostos de validade do ato administrativo e que a infração a apenas um deles invalida todo o ato: O agente capaz, o objeto lícito, a forma prescrita ou não defesa em lei, o motivo e, por fim, a finalidade.

Necessário, portanto, que mesmo tratando-se de escolha discricionária do agente público, a Administração justifique a escolha, suprindo dois requisitos indispensáveis do ato administrativo, ou seja, o **motivo** da opção por ano e modelo 2019/2020 e a **finalidade** pela qual o objeto deve possuir exatamente esta configuração.

Sendo o interesse público, o farol que rege todos os atos administrativos, desde sua origem, ficou bastante claro pelos fundamentos apresentados, que o presente processo licitatório pode ser aprimorado em prol da maior competição, garantindo de forma equânime o aumento da competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração.

### 3 – DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer:

a) A apresentação de estudos técnicos que justifiquem a opção pela escolha do caminhão com ano/modelo 2019/2020.

b) Em não havendo estudo conclusivo que indique a necessidade desta especificação, que seja alterado o Anexo II do edital, a fim de ser aceito caminhão com ano/modelo 2019/2019, de forma a garantir a participação de um maior número de licitantes e aumento da competitividade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Jaguaruna/SC, 20 de fevereiro de 2020.



---

**LUCIANO MENEZES**  
**CPF 774.023.759-00**  
**FLORISA VEÍCULOS LTDA**  
**CPF 83.706.788/0001-83**



# FLORISA VEÍCULOS LTDA

## VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### DA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

**LUCIANO MENEZES**, brasileiro, natural de Florianópolis - SC, nascido em 20/07/1971, casado em regime de comunhão parcial, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1/R- 2.563.675, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 774.023.759-00, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Mafra, nº 233, apto 401, centro, no município de Tubarão - SC, Cep 88701-410.

**PATRICIA SILVA DOS SANTOS MENEZES**, brasileira, natural de Florianópolis - SC, nascida em 19/03/1981, casada no regime parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3.629.806-9, expedida pelo SSP/SC, e CPF nº 005.372.019-98, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Mafra, nº 233, apto 401, centro, no município de Tubarão - SC, Cep 88701-410.

Sócios componentes da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **FLORISA VEÍCULOS LTDA**, com sede a Rua José Alberto Nunes, nº 319, bairro Humaitá de Cima, no município de Tubarão - SC, Cep: 88708-025, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42200362784 em 12 de Dezembro de 1978 e posteriores alterações sob o mesmo nº, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 83.706.788/0001-83, resolvem em comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

### DA ALTERAÇÃO:

**Cláusula 1ª**- A sociedade passa a ter sua sede social na Rua José Alberto Nunes, nº 443, bairro Humaitá de Cima, no município de Tubarão - SC, Cep: 88708-025.

**Cláusula 2ª** - Todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social e posterior alteração não alçados pelo presente, permanecem inalterados e em pleno vigor.

### DA CONSOLIDAÇÃO:

**Além das alterações supra e em face delas, resolvem os sócios em comum acordo consolidar seu contrato social em um único instrumento, passando a sociedade a partir desta data a reger-se mediante o instrumento contratual, como segue:**



# FLORISA VEÍCULOS LTDA

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**LUCIANO MENEZES**, brasileiro, natural de Florianópolis - SC, nascido em 20/07/1971, casado em regime de comunhão parcial, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1/R- 2.563.675, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 774.023.759-00, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Mafra, nº 233, apto 401, centro, no município de Tubarão – SC, Cep 88701-410.

**PATRICIA SILVA DOS SANTOS MENEZES**, brasileira, natural de Florianópolis - SC, nascida em 19/03/1981, casada no regime parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3.629.806-9, expedida pelo SSP/SC, e CPF nº 005.372.019-98, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Mafra, nº 233, apto 401, centro, no município de Tubarão – SC, Cep 88701-410.

Sócios componentes da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **FLORISA VEÍCULOS LTDA**, com sede a Rua José Alberto Nunes, nº 443, bairro Humaitá de Cima, no município de Tubarão – SC, Cep: 88708-025, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42200362784 em 12 de Dezembro de 1978 e posteriores alterações sob o mesmo nº, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 83.706.788/0001-83, consolidam seu contrato social, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo

### **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO, PRAZO E FILIAIS:**

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob a denominação social de: **FLORISA VEÍCULOS LTDA**.

**Cláusula 2ª**- A sociedade tem sua sede social na Rua José Alberto Nunes, nº 443, bairro Humaitá de Cima, no município de Tubarão – SC, Cep: 88708-025.

**Cláusula 3ª** - A sociedade tem por objetivo, a exploração do ramo de:

- Comércio varejista de automóveis novos;
- Comércio varejista de automóveis usados;
- Comércio atacadista de caminhões novos e usados;
- Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos;
- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos;
- Serviços de reboque de veículos;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;



**Cláusula 4ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Janeiro de 1979.

**Cláusula 5ª** - A sociedade possui uma filial com sede na Rodovia BR 101, s/nº, Km 336, loja 01, bairro São João na cidade de Tubarão – SC, CEP: 88708-352, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 29/06/1989 sob o NIRE nº 42900244326 e no CNPJ/MF sob o nº 83.706.788/0002-64.

**Cláusula 6ª** - A sociedade possui uma filial com sede na Rodovia BR 116, Km 247, Área Industrial, no município de Lages – SC, CEP: 88514-680, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 05/06/2017 sob o NIRE 42901156480 e no CNPJ/MF sob o nº 83.706.788/0003-45.

**Cláusula 7ª** - A sociedade possui uma filial com sede na Rodovia SC 355, s/nº, Km 52,9 – Rio das Pedras no município de Videira – SC, CEP: 89560-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 25/10/2018 sob o NIRE 42901219121 e no CNPJ/MF sob o nº 83.706.788/0004-26.

**Cláusula 8ª** - O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado;

**DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE:**

**Cláusula 9ª** - O capital social é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a) O sócio **LUCIANO MENEZES**, participa com 1.386.000 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.386.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil reais) em moeda corrente e nacional, já integralizados anteriormente;
- b) A sócia **PATRICIA SILVA DOS SANTOS MENEZES**, participa com 14.000 (quatorze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em moeda corrente e nacional, já integralizados anteriormente;

**Cláusula 10ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

**Cláusula 11ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



**DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRO-LABORE:**

**Cláusula 12<sup>a</sup>** - A administração da sociedade é exercida individualmente pelo sócio **LUCIANO MENEZES** com poderes e atribuições de administrador, ao qual, fica autorizado o uso do nome empresarial, cabendo assim, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

***Parágrafo Primeiro:** Para a venda de imóveis de propriedade da sociedade, será necessário, anuência e participação de 100% (cem por cento) do capital social.*

***Parágrafo Segundo:** É vedado o uso da denominação social em atividades e fins estranhos ao objetivo social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.*

**Cláusula 13<sup>a</sup>** - Pelos serviços prestados a sociedade, o sócio administrador tem direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", cuja importância será fixada em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS, LUCROS OU PREJUÍZOS:**

**Cláusula 14<sup>a</sup>** - O Exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 15<sup>a</sup>** - Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, bem como, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes à matéria.

**Cláusula 16<sup>a</sup>** - As deliberações sociais são tomadas em Reunião de Sócios, convocadas pelos administradores, e os negócios da sociedade serão decididos por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

***Parágrafo Único:** Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital.*

**Cláusula 17<sup>a</sup>** - Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e o do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia.

***Parágrafo Primeiro:** Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere às contas dos administradores, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade;*



**Parágrafo Segundo:** *Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de Sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião;*

**Cláusula 18ª** – Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais e distribuído a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuir, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuros aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor o objeto social da mesma.

**Cláusula 19ª** – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

#### **DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS:**

**Cláusula 20ª** – Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

**Cláusula 21ª** – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de sessenta dias.

**Cláusula 22ª** – Em casos de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do “de cujus”, a seus herdeiros legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 23ª** – Em caso de diminuição de capital social, será na exata proporção das quotas de cada sócio.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Cláusula 24ª** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 25ª** – É vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios fora do objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.

**Cláusula 26ª** - O administrador da presente sociedade ao assinar referido instrumento de contrato social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a



cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 27ª** – Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de Sócios na forma conforme disposto no artigo 15 e 16, combinado com os parágrafos primeiro e segundo do presente contrato social, será lavrada, no livro de atas da assembléia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, cuja cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

**Cláusula 28ª** – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.

**Cláusula 29ª** - A sociedade poderá participar do capital de outras sociedades.

**Cláusula 30ª** – A sociedade manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de um profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe.

**Cláusula 31ª** – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

**Cláusula 32ª** – Fica eleito o foro da comarca de Tubarão-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação de Contrato Social em via única.

Tubarão – SC, 02 de dezembro de 2019.

**LUCIANO MENEZES**

**PATRICIA SILVA DOS SANTOS MENEZES**





**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



195111583

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FLORISA VEICULOS LTDA
PROTOCOLO	195111583 - 03/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42200362784  
CNPJ 83.706.788/0001-83  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019  
SOB N: 20195111583

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195111583

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00537201998 - PATRICIA SILVA DOS SANTOS MENEZES

Cpf: 77402375900 - LUCIANO MENEZES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/12/2019

Certifico o Registro em 04/12/2019

Arquivamento 20195111583 Protocolo 195111583 de 03/12/2019 NIRE 42200362784

Nome da empresa FLORISA VEICULOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 697069056093909

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral.